

	Tipo de documento: <b>POLÍTICA</b>	Código do documento: <b>POL002</b>	Aprovação: <b>28/10/2022</b>
	Nome do documento: <b>POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO (VERSÃO RESUMIDA)</b>		Versão: <b>02</b>

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação (Versão Resumida)

### 1. INTRODUÇÃO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“**Política**”) foi desenvolvida em conformidade com o disposto na Circular do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 (“**Circular BACEN 3.978**”), como forma de regulamentar e consolidar procedimentos, regras, controles internos e diretrizes a serem observados pela Cora Sociedade de Crédito Direto S.A. (“**Cora SCD**”) e pela Cora Pagamentos Ltda. (“**Cora Pagamentos**” e, em conjunto com Cora SCD, o “**Grupo Cora**” ou, simplesmente, “**Cora**”) e por todos os seus colaboradores no combate e prevenção da prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (“**Lavagem de Dinheiro**” e “**Financiamento do Terrorismo**”).

Por meio da Política, o Grupo Cora se compromete a envidar seus melhores esforços em combater qualquer tipo de ato ilícito, repudiando toda e qualquer conduta em desconformidade com a legislação aplicável.

### 2. ESCOPO

Esta é uma versão resumida da Política do Grupo Cora e tem como objetivo fornecer visibilidade dos principais aspectos do Programa de PLDFT adotados pelo Grupo Cora.

### 3. PRINCIPAIS ELEMENTOS DA POLÍTICA

Nesta seção destacamos os componentes do Programa de PLDFT do Grupo Cora, conforme estabelecidos na Política e em conformidade com a Circular 3.978/2020 do Banco Central do Brasil.



### 3.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

As empresas do Grupo Cora conduzirão avaliação interna global de suas atividades com o objetivo de avaliar os riscos de utilização de seus produtos e serviços na prática da Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, devendo ser revisada pelo menos a cada dois anos ou sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

Para a identificação do risco, serão considerados os perfis de risco dos Clientes, das atividades desenvolvidas pelos Colaboradores e das operações, do modelo de negócios e área geográfica de atuação das empresas, suas transações, produtos e serviços, e abranger todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias pelas empresas do Grupo Cora.

### 3.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES, COLABORADORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO DO GRUPO CORA

A Cora utiliza procedimentos específicos para atendimento aos aspectos de “Conheça Seu” (KY’s):

- (a) Cliente Pessoa Jurídica – KYC – MAN-003
- (b) Parceiro – KYP – MAN-005
- (c) Funcionário – KYE – MAN-005
- (d) Fornecedor – Prestador de Serviços Terceirizado – KYS – MAN-005
- (e) KY’s – Política de Identificação e Classificação de Riscos de LD/FT - Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) – POL-015

As empresas do Grupo Cora deverão contar com procedimentos destinados a conhecer os Clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Os procedimentos de KYC deverão avaliar o perfil de risco do Cliente, empregar medidas reforçadas para Clientes classificados em categorias de maior risco e contemplar os administradores de Clientes pessoas jurídicas, bem como seus representantes.

### 3.3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO



### *Pessoa Exposta Politicamente*

As empresas do Grupo Cora aplicarão monitoramento e identificação das operações oriundas de Clientes identificados como pessoa exposta politicamente (“**PEP**”). Os clientes podem ser identificados como PEP por meio de declaração espontânea nos dados de cadastro de clientes. Quando constatada esta situação, deverá ser feita a identificação de “Especial Atenção” no sistema de cadastro. Além disso, as empresas do Grupo Cora deverão realizar frequentemente o cruzamento com bancos de dados públicos, a fim de identificar clientes PEP que eventualmente não declararam tal condição.

### *Monitoramento e análise de operações suspeitas*

O Grupo Cora adota procedimentos de monitoramento e detecção de transações que permitem a verificação daquelas situações que apresentem indícios de utilização de suas empresas para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

### *Desenvolvimento de novos produtos e utilização de novas tecnologias*

Os novos serviços, produtos ou novas tecnologias são submetidos previamente da Área de Compliance, com o objetivo de identificar e eliminar possíveis riscos de Lavagem de Dinheiro, dentre outros.

### *Situações que recebem maior atenção da Cora*

As empresas do Grupo Cora deverão manter permanente atenção às situações que possam caracterizar indício de operações suspeitas ou da ocorrência de crimes. Tais situações estão descritas mais detalhadamente na versão integral da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

### *Segregação de Funções*

O estabelecimento dos limites operacionais de crédito não será aprovado por Colaborador que opere com os clientes das empresas do Grupo Cora. Além disso, a



aplicação das regras e o monitoramento dos aspectos de indícios quanto a qualquer operação é de responsabilidade de todos os Colaboradores, ressaltado, contudo, que a eventual decisão de comunicação ao COAF é de responsabilidade do Comitê de PLDFT.

#### *Seleção e contratação de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados*

Os potenciais funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados terão seus antecedentes verificados, a fim de garantir que não há histórico de envolvimento com entidades terroristas ou em outras condutas ilícitas. Os procedimentos também incluem a classificação das atividades exercidas nas categorias de risco definidas na Política de Identificação e Classificação de Riscos de LD/FT.

### **3.4. REGISTRO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES**

Para os fins do disposto na Circular 3.978/2020, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Cora implementou procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Cora possui também procedimento de análise das situações atípicas em concordância com a determinação do BACEN e leis aplicáveis no tocante ao Compliance.

#### *Comunicações ao COAF*

O Comitê de PLD/FT deverá realizar uma análise de segundo nível dos Dossiês e deliberar sobre o reporte ou não das operações suspeitas ao COAF.



A análise das operações suspeitas deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- I - Ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê elaborado;
- II - Ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado acima; e
- III - Ocorrer até o final do prazo de análise referido acima (45 dias).

### 3.5. TREINAMENTO

A Área de Compliance, em conjunto com a Área de Recursos Humanos e a Área de PLDFT, das empresas do Grupo Cora deverá realizar procedimentos de consulta, avaliação e treinamento para capacitação dos Colaboradores.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta versão resumida da Política deverá ser aprovada pela Diretoria da Cora e entrará em vigor a partir de sua publicação, devendo ser revisada, no mínimo, anualmente (ou sempre que fatos supervenientes alterarem o disposto neste documento).

O descumprimento da Política pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e àqueles que com ele colaborarem, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, que também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

## 5. DIVULGAÇÃO INTERNA

Este documento, bem como a sua versão integral, suas alterações e atualizações serão amplamente divulgados e disponibilizados nos canais internos de comunicação do Grupo Cora, em versão eletrônica.

## 6. NORMAS DE REFERÊNCIA

Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 (“Circular 3.978”) do Banco Central do Brasil;



Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020 (“**Carta Circular 4.001/2020**”) do Banco Central do Brasil;

Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”);

Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 (“**Lei 13.810**”); e

Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016 (“**Lei 13.260**”).

## 7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alterações
01	24/08/2021	Versão Inicial
02	28/10/2022	Revisão e Aprovação

